TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 2.395/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 11/2018) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à ausência de individualização do imóvel no registro competente (pp. 74-75) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 20-21, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 27, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico e localização, além da acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais ao local, a ser complementada pela adaptação de banheiro pelos Locadores (item 3, "b", da respectiva proposta).

À adequação de suas instalações, soma-se a oportunidade e conveniência da manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Tijucas no atual imóvel (metragem reduzida), cuja locação perdura desde o ano de 2018, ou seja, é de amplo conhecimento na região, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Relativamente ao não interesse manifestado pelos Proponentes na individualização do imóvel que abriga as salas comerciais em locação, manifestado na respectiva proposta, compreendo que essa lacuna no registro do bem não configura prejuízo à Administração, uma vez que é possível estimar a proporcionalidade das despesas à conta deste Tribunal, não exigindo, portanto, sua individualização para fins de pagamento.

No tocante à adequação de banheiro a pessoas com deficiência, essa exigência **é medida necessária para a configuração da plena acessibilidade do imóvel em locação, pelo que estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual, para a sua efetivação**.

Em se tratando de requisito necessário à ocupação regular do imóvel e, via de consequência, à locação em si, impõe-se a sua execução no prazo acima assinalado, incumbindo à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (CIS) o controle quanto ao seu implemento.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, **a contar de 22 de março de 2023**, de JEFFERSON ADRIANO e PERLA IZABEL SOARES ADRIANO, com vistas à locação de imóvel, de sua propriedade, para abrigar a sede do Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Saliento, por relevante, que a manutenção da contratação pelo interregno acima referido, **condiciona-se à comprovação da regularidade do imóvel quanto à acessibilidade (banheiro adaptado para portadores de deficiência)**.

Para tanto, a CIS deverá monitorar a execução da providência e, vencido o prazo acima fixado, reportar a esta Secretaria o atendimento ou não da exigência em tela.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento